

REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL DO ISEGI-NOVA

Artigo 1.º (Objeto)

Ao abrigo da Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, que define no artigo 5.º o conceito de estudante a tempo parcial e do Decreto-Lei N.º 115/2013, de 7 de agosto (3ª alteração ao Decreto-Lei N.º 74/2006, de 24 de março e que o republica), que no artigo 46º - C define a necessidade de regulamentação deste estatuto pelo Órgão estatutariamente competente, o Diretor do ISEGI-NOVA vem regulamentar o regime de estudante em tempo parcial.

Artigo 2.º (Âmbito)

O Regime de Estudante a Tempo Parcial é aplicável aos Alunos do 1º ciclo de estudos.

Artigo 3.º (Requisitos)

1. O regime de estudante a tempo parcial é concedido anualmente e só pode ser requerido no início de cada ano letivo e no ato de inscrição.
2. A concessão do Regime de Estudante a Tempo Parcial deverá ser requerido à Direção do ISEGI-NOVA de forma fundamentada, acompanhada da proposta do plano de estudos elaborada pelo próprio requerente, num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.
3. O requerimento deverá ser apresentado nos Serviços Académicos do ISEGI-NOVA.
4. A opção pelo Regime de Estudante a Tempo Parcial será validada pela Direção do ISEGI-NOVA, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efetuada.
5. A mudança de Regime a Tempo Integral para Regime de Estudante a Tempo Parcial, e vice-versa, só poderá efetuar-se no início do ano letivo e no ato de inscrição.
6. Não serão autorizadas mudanças de regime após o ato de inscrição, qualquer que seja a sua justificação.

Artigo 4.º
(Propinas e Emolumentos)

1. A propina anual a cobrar pelo estudante que se encontre em regime de tempo parcial é igual ao valor mínimo da propina fixado legalmente para o ano letivo em apreço.
2. As taxas e emolumentos aplicados são os legalmente fixados para os estudantes em tempo integral.

Artigo 5.º
(Regime de Prescrições)

1. Ao Aluno em Regime de Estudante a Tempo Parcial aplica-se o disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 3 do Artigo 5º do Regime de Prescrições do ISEGI-NOVA.
2. O Regime de Estudante a Tempo Parcial não se aplica a estudantes em que a prescrição do direito à inscrição seja inevitável.

Artigo 6.º
(Avaliação)

É permitido o acesso à época especial de avaliação aos Estudantes em Regime de Estudante a Tempo Parcial, que reúnam as respetivas condições para o efeito, concretamente, Aluno finalista e Aluno trabalhador estudante, sendo que estão limitados à realização dos exames das unidades curriculares em que estiveram inscritos no ano letivo correspondente à época de avaliação.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 13 de novembro de 2013

O Diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação



Pedro Simões Coelho, Prof. Doutor